



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/03/2009

Proposição:
Medida Provisória nº 460

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Acresça-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 460/2009:

"Art... – Ficam reduzidas para 5% (cinco) as alíquotas do Imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre o setor de movelearia, dos móveis classificados nas seguintes NCM's da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto no. 6006, de 29 de dezembro de 2006, independente do material de sua confecção:

NCM	Descrição	ALÍQUOTA (%)
9401.30	-Assentos giratórios, de altura ajustável	
9401.30.10	De madeira	10
9401.30.90	Outros	10
9401.40	-Assentos transformáveis em camas, exceto material de acampamento ou de jardim	
9401.40.10	De madeira	10
9401.40.90	Outros	10
9401.5	-Assentos de ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:	
9401.51.00	--De bambu ou rata	10
9401.59.00	--Outros	10
9401.6	-Outros assentos, com armação de madeira:	
9401.61.00	--Estofados	10
9401.69.00	--Outros	10
9401.7	-Outros assentos, com armação de metal:	
9401.71.00	--Estofados	10
9401.79.00	--Outros	10

Assinatura:





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/03/2009

Proposição:
Medida Provisória nº 460

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alinea:

9401.80.00	-Outros assentos	10
9401.90	-Partes	
9401.90.10	De madeira	10
9401.90.90	Outros	10
94.03	Outros móveis e suas partes.	
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	10
9403.20.00	-Outros móveis de metal	10
9403.70.00	-Móveis de plásticos	10
9403.8	-Móveis de outras matérias, incluídos o rattá, vime, bambu ou matérias semelhantes	
9403.81.00	--De bambu ou rattá	10
9403.89.00	--Outros	10
9403.90.90	Outras	10

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades do setor de movelearia, fortemente pressionado pela concorrência internacional, agregam-se as diferenças de tributação do IPI. Essas alíquotas diferenciadas estão contribuindo para que o preço de alguns produtos fiquem mais elevados, reduzindo consideravelmente a competitividade das indústrias dos itens cuja tributação do IPI é de 10%. A iniciativa que ora apresentamos pretende igualar a carga tributária do setor moveleiro, promovendo adequada isonomia na tributação do IPI, uma vez que deve haver um tratamento igual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Além disso, a presente proposta vai ao encontro da atual política econômica do Governo Federal ao incentivar a geração de empregos, por meio dos setores produtivos intensivos em mão-de-obra, como também é o caso do setor moveleiro, que emprega aproximadamente 300 mil trabalhadores.

Assinatura: _____

